Esta Listagem não serve como Comprovativo

	KOSTO	
01	Período de tributação	
1 De		2019/07/01 a 2019/12/31
Período		2 2019
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável	
Código d	o Serviço de Finanças	1 0485
03	ldentificação e Caracterização do Sujeito Passivo	
	Designação	N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1		2 591654954
3	Tipo de sujeito passivo	
1 🗸	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
3	Não residente com estabelecimento estável	
4	Não residente sem estabelecimento estável	
3-A Se assi	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 c	
	de novembro	
3 🗸	Micro empresa	
4 🗆	Pequena empresa	
1	Média empresa	
2	Não PME	
3-B	Organismos de investimento coletivo	00 22 % do EDE
1	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do arti	yo 22." uo EBF
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)	
0-0	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 d	o artigo 5.º?
Sim		1
4	Regimes de tributação dos rendimentos	
1 🗸	Geral	
3	Isenção definitiva	
4	Isenção temporária	
5	Redução de taxa	
6	Simplificado	
7	Transparência fiscal	
8	Grupos de sociedades	
NIF da s	ociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9

Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28	de abril)
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12 Artigo 36.º-A do EBF	
Regime especial das atividades de transporte marítimo (Declei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	
4-A Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos 54.º-A, n.º 11)	s patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e esta do território português,	belecimento estável situado fora
cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em te de destino	rritório português, indique o local
Países da UE/EEE	
2 Outros	
04 Características da declaração	
1 Tipo de declaração	
1	
2 O Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
3 O Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
5 O Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6 O Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
1 Declaração do Grupo	
2 Declaração do período de liquidação	
3 Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
	4 Antes da alteração
Declaração com período especial de tributação	Após a alteração
	Apos a alteração
7 Declaração do período do início de atividade	
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
10 Após a dissolução	
Data da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	·
Anexo A (derrama)	1 🗆
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
Anexo C (Regiões Autónomas)	3 🗆
Anexo D (benefícios fiscais) Anexo E (regime simplificado)	5
Anexo E (regime simplificado) Anexo F (OIC)	6
Anexo G Atividades de Transporte Marítimo	7
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	Г

NIF do contabilista certificado	2	10220	
07 (Período 2009 e Interiores)			
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201	€	
/ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202	€	
/ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203	€	
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204	€	0,0
A ACRESCER	· ·		
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205	€	
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206	€	
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208	€_	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209	€	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210	. €	
RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211	_	
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212	_	
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213	_	
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277		
espesas não documentadas (art.º 23.º)	214		
Menos-valias contabilísticas	215		
		. –	
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217	_	
0% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	_	
mportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220		
nulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222	€	
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 47 Ilínea f)]	2.°, n.°1,	€	
Correções relativas a exercícios anteriores	224	€	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251	€	
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252	€	
mputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	. €	
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254	€	
uros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255	€	
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º	•	_	
.º 3, alínea a)] mportâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º ـ⁄	12 ° p°	_	
, alínea b)]	258	_	
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259		
sjustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	_	
mpostos diferidos	271		
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	_	
lais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
/ais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	32.°, n.° 276	€	
	225	€	

SOMA (campos 204 a 225)	226 €		0,00
A DEDUZIR			
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€	
Redução de provisões tributadas	228	€	
Mais-valias contabilísticas	229	€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€	
Benefícios fiscais	234	€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€	
	-		
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	€	
Impostos diferidos	273	€	
	237	€	
SOMA (campos 227 a 237)	238 €		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 €		0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €		
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)			
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	-60.731,04
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio	702	€	
respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)		€	
	703		
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	€	
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	€	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 €		-60.731,04
A ACRESCER			
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	€	
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€	
IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. al]	724	€	1.134,00
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	3.666,80
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	200,00
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	4.945,83
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	_ [.,

Males, combas e denais encergos, incluindo juros componeratórios e miretários, pela prática de infrações (ent. *2.2* A. *72.8* 2.2* 2.3* 1 https://doi.org/10.1001/j.ms.componeratorios que incular activa e mortafórios, pela prática de infrações (ent. *2.2* A. *7.1.8.1.0) 1 mortamicações por eventos espacivaria (ent. *2.3* A. *7.1.8.1.0) 1 729	assivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]		
metals, taxas as outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito pasaivo não estoja logalmente obrigado a jugoritar (art. 23 - A., n.*1, at. 1) proposes, taxas as outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito pasaivo não estoja logalmente obrigado a jugoritar (art. 23 - A., n.*1, at. 1) proposes, taxas as outros encentras segurados (art. 23 - A., n.*1, at. 1) proposes que encargas com compensação pela destocação em visitura própria do habelhador (art. 23 - A., n.*1, at. 1) proposes que encargas com combustives (art. 23 - A., n.*1, at. 1) proposes como combustives (art. 23 - A., n.*1, at. 1) proposes contras formas de remuneração de suprimentos e empreterimos felitos pelos aciones à sociedade (art. 23 - A., n.*1, at. 1) proposes contras formas de remuneração de suprimentos e empreterimos felitos pelos aciones à sociedade (art. 23 - A., n.*1, at. 1) proposes contras formas de remuneração de suprimentos e empreterimos felitos pelos aciones à sociedade (art. 23 - A., n.*1, at. 1) proportimos pelos aciones à sociedade (art. 23 - A., n.*1, at. 1) proportimos pelos aciones de sociedade (art. 23 - A., n.*1, at. 1) proportimos pelos aciones de validades en archados não aciones comportes dos orgãos sociais (art. 23 - A., n.*1, at. 1) proportimos pelos aciones de validades en archados não aciones comportes dos comportes dos comportes dos comportes dos comportes dos comportes de comportes dos comp	espesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€
suportar (ent* 23.* A. n.*1, al. (i) (ii) (iii) (iii) (iii) (iv) (iii) (iv)		728	€ 225,0
Apulso de custo e encargos com compensação pela destocação em viatura própria do trabalhador (art "23"-A, n." 1, 1, 1, 1) Encargos com o abuguer de viaturas sem condutor (art "23"-A, n." 1, al. 1)] Encargos com combustiveis [art." 23." -A, n." 1, al. 1)] Encargos com combustiveis [art." 23." -A, n." 1, al. 1)] Encargos com combustiveis [art." 23." -A, n." 1, al. 1)] Encargos com combustiveis [art." 23." -A, n." 1, al. 1)] Encargos called combustiveis produces de passageiros [art." 23." -A, n." 1, al. 1, 1)] Final (art.) Fina		727	€
in hij per le composition de aluguer de vialuras sem condutor (art.* 23.* A. n.* 1, al. iii) 732 Encargos com o aluguer de vialuras sem condutor (art.* 23.* A. n.* 1, al. iii) 733 Encargos com o aluguer de vialuras sem condutor (art.* 23.* A. n.* 1, al. iii) 733 Encargos relativos a barcos de recreto e aeronaves de passageiros (art.* 23.* A. n.* 1, al. iii) 734 Encargos relativos a barcos de recreto e aeronaves de passageiros (art.* 23.* A. n.* 1, al. iii) 734 Encargos relativos a barcos de recreto e aeronaves de passageiros (art.* 23.* A. n.* 1, al. iii) 734 Encargos relativos a barcos de recreto e aeronaves de passageiros (art.* 23.* A. n.* 1, al. iii) 734 Encargos relativos a barcos de recreto e aeronaves de passageiros (art.* 23.* A. n.* 1, al. iii) 734 Encargos relativos a participação nos lucros por membros dos orgãos sociais (art.* 23.* A. n.* 1, al. oi) 734 Encargos com cargos de devidas a entidados não residentes sujeitos a um regime fiscal privilegiado (art.* 23.* A. n.* 1, al. oi) 735 Enchribulção extraordinária sobre o sebre energético (art.* 23.* A. n.* 1, al. oi) 735 Enchribulção extraordinária sobre o sebre energético (art.* 23.* A. n.* 1, al. oi) 735 Entre por relativos a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de naturumentos de capital próprio de ordisados não residentes sujeitos a um regime fiscal privilegiado (art.* 23.* A. n.* 2.* 2. 766 Encargos por impartidade de artivos não correntes (art.* 31.* 8) e depreciações e amortizações (art.* 34.*, n.* 1), não aceites 719 Encargos por impartidade de artivos não correntes (art.* 31.* 8) e depreciações e amortizações (art.* 34.*, n.* 1), não aceites 719 Encargos por impartidade de artivos não correntes (art.* 31.* 8) e depreciações e amortizações (art.* 34.*, n.* 1), não aceites 719 Encargos portivos de sutilidades social não dedutriveis (art.* 41.*) 8 Encargos portivos de sutilidades social não dedutriveis (art.* 41.*) 8 Encargos positivos entre as mais-valias e as menos-va	demnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.*23.°-A, n.*1, al. ii]] Finanças contro formas de remuneração de suprimentos e empréstimos felico pelos sócios à sociedade [art.*23.°-A, n.*1, al. iii] Finanças centros formas de remuneração de suprimentos e empréstimos felicos pelos sócios à sociedade [art.*23.°-A, n.*1, al. oi]] Finanças centros formas de remuneração de suprimentos e empréstimos felicos pelos sócios à sociedade [art.*23.°-A, n.*1, al. oi]] Finanças centros formas de remuneração de suprimentos e empréstimos felicos pelos sócios à sociedade [art.*23.°-A, n.*1, al. oi]] Finanças centros formas de remuneração de suprimentos e empréstimos felicos pelos sócios à sociedade [art.*23.°-A, n.*1, al. oi]] Finanças centros de dedutivos relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.*23.°-A, n.*1, al. oi]] Finanças centros de dedutivos de centros percentros centros percentros centros percentros centros percentros centros percentros centros percentros de centros percentros centros		730	€
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronavos de passageiros [art* 23.* A, n* 1, al. ki] Iurios e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art* 23.* A, n. 6, 734 La funitaria de la compania de la compania de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art* 23.* A, n. 6, 734 Contribucição sotre o setor bancário [art* 23.* A, n. 7, 1, al. pi] Zostibucição extraordinária sobre o setor energético [art* 23.* A, n. 7, 1, al. qi] proprindinais pagos udevidos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art* 23.* A, n. 6, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1,		732	€
Jurios e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade (art.º 23.º -A, n.º 734 € acatos não decidiveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais (art.º 23.º -A, n.º 1, al. o.)] 735 € Contribulção sobre o setor bancário (art.º 23.º -A, n.º 1, al. p.)] 736 € Contribulção sobre o setor bancário (art.º 23.º -A, n.º 1, al. p.)] 737 € Contribulção extraordinária sobre o setor emergético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)] 738 € Contribulção extraordinária sobre o setor emergético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)] 739 € Contribulção extraordinária sobre o setor emergético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)] 730 € Contribulção extraordinária sobre o setor emergético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)] 730 € Contribulção extraordinária sobre o setor emergético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)] 730 € 730 € 731 € 732 € 733 € 733 € 733 € 734 € 735 € 735 € 735 € 736 € 737 € 737 € 737 € 738 € 738 € 739 € 739 € 739 € 739 € 739 € 739 € 730 €	ncargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€
1, at. m.)) (at. at. m.)) (b) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (ncargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€
Sastos não dedutiveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais (art.*23.*A. n.*1, al. o.)] 736 € Contribuição sobre o selor bancário (art.*23.*A. n.*1, al. o.)] 737 € 738 € Contribuição sobre o selor bancário (art.*23.*A. n.*1, al. o.)] 739 € 730 € 730 € 730 € 731 745 € 731 745 € 732 745 7		734	€
Contribuição extraordinária sobre o setor hancário (art.* 23.° -A, n.° 1, al. p)] Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.* 23.° -A, n.° 1, al. q)] Res Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.* 23.° -A, n.° 1, al. q) Sión de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.°, n.° 3, parte ina) Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão omerosa de estatumentos de capital próprio de latidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privajeigado (art.° 23.° -A, n.° -2. 28.° -2. 3) Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.° 28.°) e em créditos não fiscalmente dedutiveis ou para além dos limites legais (art.° 28.° - a. 28.° - C.) Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.° 28.°) e em créditos não fiscalmente dedutiveis ou para além dos limites legais (art.° 28.° - a. 28.° - C.) Perdas por imparidade de altivos não correntes (art.° 31B) e depreciações e amortizações (art.° 94.°, n.°1), não aceites porno gastos 1996. do aumento das depreciações dos ativos fixos tangiveis em resultado de reavallação fiscal (art.° 15.°, n.°2 do DR 720.° do 14.0) Perdas por imparidade escola não dedutiveis (art.° 43.°) Realizações de utilidade social não dedutiveis (art.° 43.°) Realizações de utilidade social não dedutiveis (art.° 43.°) Realizações de utilidade social não dedutiveis (art.° 43.°) Perdas de utilidade social não de estidades mão manutenção dos ativos na litularidade do adquirente (art.° 48.°, n.° 6) Perdas de estabelecimentos estáveis situados fora do território portugades (art.° 54.°, n.° 1)			€
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.* 23.* -A, n.* 1, al. qi] 755 € monortánicas pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.* 23.* -A, n.* 1, al. qi n.* 7] 746 € 1. qi n.* 7] 747 € 1. quantificado pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.* 23.* -A, n.* 1, al. qi n.* 7] 746 € 1. qi n.* 7] 747 € 1. quantificado pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.* 23.* -A, n.* 5. 2] 757 € 1. quantificado para dem dos describados para além dos describados ano residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.* 23.* -A, n.* 5. 2] 758 € 1. quantificado em inventidos para além dos limites legais (art.* 28.*) e em créditos não fiscalmente dedutives (art.* 52.* -A a. 28.* -Ci) 1. quantificado em inventidos para além dos limites legais (art.* 28.*) e em créditos não fiscalmente dedutives (art.* 24.* -A a. 28.* -Ci) 1. quantificado em inventidos de capital próprio e entre a divisidado experiações dos ativos não correntes (art.* 318) e depreciações e amortizações (art.* 34.*, n.* 1), não aceites 719 € 1. quantificado de capital proprio e entre a divisidado experiações dos ativos não correntes (art.* 41.*) 1. quantificado experiações dos ativos não correntes (art.* 41.*) 1. quantificado experiações do utilidade social não dedutiveis (art.* 43.*) 1. quantificado experiações do utilidade social não dedutiveis (art.* 43.*) 1. quantificado experiações do utilidade social não dedutiveis (art.* 43.*) 1. quantificado experiações do utilidade social não dedutiveis (art.* 43.*) 1. quantificado experiações do utilidade experiações (art.* 44.*) 1. quantificado experiações do experiações experiações do experiações do experiações experiações experiações do experiações experiações experiações do experiações experiações experiações experiações experiações experiações exper	ontribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]		€
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A. n.º 1,		- '	€
in (i) et. 7] Obfo de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.* 45.º, n.º 3, parte (inal)) Dutras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sueitas a um regime fiscal privilegiado (art.* 23.º -A, n.ºs. 2 766 (instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sueitas a um regime fiscal privilegiado (art.* 23.º -A, n.ºs. 2 766 (instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sueitas a um regime fiscal privilegiado (art.* 23.º -A, n.ºs. 2 766 (instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sueitas a um regime fiscal privilegiado (art.* 23.º -A, n.ºs. 2 766 (instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sueitas a um regime fiscal privilegiado (art.* 23.º -A, n.ºs. 2 766 (instrumentos de capital próprio deventa de destrumentos de capital próprio (ex-art.* 43.º -n.º 1), não aceites como gastos (art.* 31.º 5) e depreciações e amortizações (art.* 34.º, n.º 1), não aceites como gastos (art.* 31.º 5) e depreciações e amortizações (art.* 34.º, n.º 1), não aceites como gastos (art.* 41.º) 722 (instrumentos de capital proprio deventa de aceites como gastos (art.* 43.º) 723 (instrumentos de capital proprio deventa de aceites como gastos (art.* 43.º) 723 (instrumentos de multanças no modelo de valorização (art.* 46.º, n.º 5, al. b.)) 724 (instrumentos entrumentos ent	portâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1,		
Unado Dutras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 766 € 3) Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis 718 € 199 Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º 5) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites 719 € 2.129 Areadas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º 5) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites 719 € 2.129 Areadas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º 5) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites 719 € 2.129 Areadas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º 5) Areadas por imparidade e de ativos não correntes (art.º 31.º 5) Areadas por imparidade e de ativos não correntes (art.º 31.º 5) Areadas por imparidade e de ativos não correntes (art.º 31.º 7) Areadas por imparidade e de ativos não correntes (art.º 31.º 7) Areadas por imparidade e de ativos não correntes (art.º 31.º 7) Areadas por imparidade e de ativos não correntes (art.º 31.º 7) Areadas por imparidade e de ativos não correntes (art.º 31.º 7) Areadas por imparidade e de ativos não correntes (art.º 41.º 7) Areadas por imparidade e de ativos não correntes (art.º 41.º 7) Areadas por imparidade e de ativos não correntes (art.º 41.º 7) Areadas por imparidade e de ativos não correntes (art.º 43.º 7) Areadas por imparidade e de ativos não correntes (art.º 45.º 7.º 8) Areadas por imparidade e de atividade de atividade (art.º 46.º 7.º 7.º 7. 8) de la cita de reinvestimento (art.º 46.º 7.º 8) Areadas por atividade de atividade soa manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º 7.º 7) Areadas por atividade a proprio de atividade (art.º 40.º 7.º 7.º 7. 8) Areadas por atividade a proprio de atividade (art.º 40.º 7.º 7.º 7. 8) Areadas portas positiva entre	, .		
estrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.º \$2 786 2 a por impartidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutiveis pur para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutiveis pur para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutiveis pur para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutiveis pur para de mos similes legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 720 2 a porto pastos por impartidade de ativos não correntes (art.º 31.º) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos (art.º 41.º) 2 a porto pastos por como que a porto de ativos não aceites como gastos (art.º 41.º) 2 a porto de utilidade social não dedutiveis (art.º 43.º) 2 a porto de utilidade social não dedutiveis (art.º 43.º) 3 a porto de utilidade social não dedutiveis (art.º 43.º) 3 a porto de utilidade social não dedutiveis (art.º 43.º) 3 a porto de utilidade social não dedutiveis (art.º 43.º) 3 a porto de utilidade social não dedutiveis (art.º 43.º) 3 a porto de utilidade social não dedutiveis (art.º 43.º) 3 a porto de utilidade social não dedutiveis (art.º 43.º) 3 a porto de atr.º 48.º, n.º 5, al. b.] 3 a porto de estabelecimento estaveis manis-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 48.º) 3 a porto de atr.º 48.º, n.º 6 4 a porto de atr.º 48.º, n.º 6 4 a porto de atr.º 48.º, n.º 6 4 a porto de atr.º 48.º, n.º 6 5 a porto de atr.º 48.º, n.º 6 5 a porto de atrabelecimento estáveis atrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) 5 a porto de atrabelecimentos estáveis atrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) 5 a porto de atrabelecimentos estáveis atrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) 5 a porto de atrabelecimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado	nal)	737	€
Pardas por impantidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis pur para além dos limites legais (art.º 28.º A a 28.º - 0.º 2.129 como gastos 1987 de de memoto das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 720 como gastos dos dos autores fixos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 720 como gastos de utilidade social não dedutíveis (art.º 41.º) 722 como gastos de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º) 723 como gastos de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º) 723 como gastos de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º) 724 como servicias contabilisticas 723 como gastos de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º) 725 como gastos de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º) 726 como servicias fiscal se utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º) 727 como gastos de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º) 723 como gastos de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º) 723 como gastos de utilidade de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º) 723 como gastos de utilidade so amais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º) 729 como gastos atr.º 48.º, n.º 10 como gastos atr.º	strumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs	786	€
to part a term toto siminare seguis (art.*s 26.*-4.x a	erdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutívei:	718	€ 199,9
100% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 720 € 15/2009, de 14/9) 722 € 16/2009, de 14/9) 723 € 1720 €	,	<u> </u>	
Seziono, de 14/9) Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 46.º, n.º 5, al. b.)] Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 46.º, n.º 5, al. b.)] Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 46.º, n.º 5, al. b.)] Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 46.º, n.º 5, al. b.)] Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 46.º, n.º 5, al. b.)] Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 46.º, n.º 5, al. b.)] Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 46.º, n.º 6, al. b.)] Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 46.º, n.º 7) Realizações de reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6) Realizações relativas a instrumento gart.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º Realizações relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) Realizações relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) Realizações relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) Realizações relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) Realizações relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) Realizações relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) Realizações relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) Realizações relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) Realizações relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) Realizações relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) Realizações relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) Realizações relativas de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º	· ·	_ ! 	
Realizações de utilidade social não dedutiveis (art.º 43.º) T23 E		720	€
Menos-valias contabilísticas Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b]] 738 € Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b]] 739 € 739 € 739 € 739 € 739 € 739 € 739 € 739 € 739 € 739 € 739 € 739 € 739 € 739 € 739 € 739 € 739 € 739 € 740 € 740 € 741 € 740 € 741 € 740 € 741 € 742 € 743 € 743 € 744 € 745 € 745 € 746 € 747 € 747 € 748 € 749 € 749 € 740 €	réditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)] 738 € 739 6 739 6 739 6 739 6 739 6 739 739 6 739 739 6 739 739 6 739 739 6 740 740 740 740 740 740 740 740 740 740	ealizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º) 739 € 740 € 742 € 743 € 744 € 745 € 745 € 746 € 747 € 747 € 747 € 748 € 748 € 749 € 749 € 749 € 740 € 740 € 740 € 741 € 741 € 742 € 744 € 745 € 745 € 746 € 747 € 747 € 748 € 748 € 748 € 749 € 749 € 749 € 740	enos-valias contabilísticas	736	€
30% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento art.º 48.º, n.º 1) Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6) 741 € Adais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 742 € 109-B/2001, de 27/12] Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) 743 € 26 Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) 744 € 27	ais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€
art.º 48.º, n.º 1) Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6) 741 Adais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 742 6 743 Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) 744 745 Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) 746 747 747 748 749 749 740 740 6 740 6 740 6 741 6 742 6 744 745 6 746 747 747 748 748 749 749 740 740 740 6 740 6 740 6 741 6 742 744 6 745 6 746 747 6 747 6 747 748 749 749 740 740 740 740 6 740 6 741 6 742 6 743 6 744 6 745 6 746 747 747 747		739	€
Alais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 09-B/2001, de 27/12] Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 745 € al. a.] Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º) 747 € correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1) Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3) Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de vartes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território rotrugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório portugûes: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território rotrugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território rotrugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território rotrugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território rotrugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável situado em erritório portugês: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou		740	€
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) Prejuízos de estabelecimentos de transferência (art.º 63.º, n.º 8) Prejuízos de relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) Prejuízos de relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) Prejuízos de estabelecimentos de contrato [art.º 64.º, n.º 745] Prejuízos de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º) Prejuízos de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º) Prejuízos de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 68.º, n.º 1) Prejuízos de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 68.º, n.º 1) Prejuízos de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 68.º, n.º 1) Prejuízos de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 68.º, n.º 1) Prejuízos de rendimentos de rendimentos patrimoniais a estabelecimento estável situado em rendimento estável ai situado em entidorio portugês: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado em entidorio portugês: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado em entidorio portugês: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado em entidorio portugês: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais a estabelecim	créscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) Prejuízos de estabelecimentos estáveis situado fora do território português (art.º 54.º -A, n.º 11) Prejuízos de estabelecimentos estáveis situado (art.º 63.º, n.º 8) Prejuízos de estabelecimentos estáveis situado (art.º 64.º, n.º 744 Electrica de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado em cerritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável situado em cerritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.º 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)		742	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) 744 € 745 746 747 747 748 748 748 748 748		743	€
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 745 € 3, al. a)] Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º) 747 € Imitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º) 748 € Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1) 749 € 740 € 740 € 741 € 742 € 743 € 744 € 745 € 745 € 746 € 747 € 748 € 749 € 749 € 740	rejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€
mputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º) 747 € 1747 Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1) 749 Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3) 750 Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) 750 Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado em entridôrio português; cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) 750 750 750 750 6 750 750 750 750 750 750 750 750	orreções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€
mputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º) 747 € imitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º) 748 € Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1) 749 € Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3) 750 € 75		745	€
imitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º) 748 € Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1) 749 € Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3) 788 € 789 € 780			€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1) Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3) 788 € Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de vartes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) 750 €		-	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3) 788 € Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de artes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) 750 € 750			
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de lartes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território lortugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE la do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território lortugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório portugês: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE la defensa a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)			
Fransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território ortugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Fransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território ortugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório portugês: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	orreções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de	_'	
ransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território ortugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE u afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	ansferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território ortugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em rritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE	- ' 	
	ransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território ortugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em rritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EE	790	€
,	onativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€

	779	€	
dicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
Sastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação a matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	€	
Outros acréscimos	752	€	
OMA (campos 708 a 752)	753 €		-48.229,6
A DEDUZIR			
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não	754	€	
ceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
	_		
'endas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a	757	€	
uantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
unulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de mpreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
justamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
agamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
agamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
verdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	4.305,0
Sasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º	792	€	
A) Aais-valias contabilísticas	767	€	505,0
0% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º			303,0
, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras omponentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	€	
oiferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
0% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€	
iliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€	
ucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do	772	€	
esultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)] Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da	773	€	
artes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) ransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território ortuguês, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português	796	€	
u afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) enefícios Fiscais	774	€	
tériencios riscais téditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de			
eterminação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	800	€	
outras deduções	775	€	
erdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Le .º 61/2014, de 26 de agosto)	798	€	
OMA (campos 754 a 775 + 798 + 800)	776 €		4.810,0
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 €		53.039,6
UCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)	778 €		

08.1	Regimes de reduça	o de taxa						com X	Taxas de tributação	
	Estabelecimentos de	ensino partic	ular (ex-art.º 56.º d	do EBF)				242	20%	
		245	12,5% / 21%							
	248	20%								
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF) Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)									
	265	5%								
								247		
08.2	Regime geral							Assinalar com X	Taxas de tributação	
	Região Autónoma do	os Açores (De	c. Leg. Regional n	.º 2/1999/A, d	le 20/1)			246	13,6% / 16,8%	
		249	16% / 21%							
	Rendimentos prediai	s de entidade	s não residentes s	em estabeled	imento estável (a	rt.° 87.°, n.° 4)		262	25%	
	Mais-valias imobiliári 87.º, n.º 4)	as/Increment	os patrimoniais ob	tidos por entid	dades não resider	ites sem estabelecimen	to estável (art.º	263	25%	
	Mais-valias mobiliária	as obtidas poi	entidades não res	sidentes sem	estabelecimento e	estável (art.º 87.º, n.º 4)		266	25%	
	Rendimentos decorre entidades não reside					rticipações sociais em S EBF)	SII, auferidos por	267	10%	
	Outros rendimentos	obtidos por er	tidades não reside	entes sem est	abelecimento est	ável		264		
09				Apurament	to da matéria col	etável				
(tra	ansporte de Q. 07)	Reg	ime geral	Com rec	lução de taxa	Com isenção	Regi	me simplifi vigor até 2		
1. PRI	EJUÍZO FISCAL	301 €	53.039,62	312 €		323 €		J	· · · ·	
2. LU(CRO TRIBUTÁVEL	302 €		313 €		324 €	400 €			
	ne especial dos grup		lades							
	a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.						380 €			
	os de financiamento lí	•	prevista no art.º 6	67.°. n.° 5)			395 €			
	amento REAID (art.º 5		•		de agosto)		500 €			
Resu	Itados internos elimina	ados ao abrig	o do anterior RTLC	c, a incluir no	lucro tributável do	período	376 €			
Resu	Itado fiscal do grupo						382 €			
396	Prejuízos individuais	deduzidos, ve	rificados em perío	dos anteriores	s ao início da aplic	cação do regime:				
				Pre	juízos NIF					
398	Quotas-partes dos pro	ejuízos fiscais	deduzidas em cas	so de aquisiçã	ão de grupos de s	ociedades (art.º 71.º, n.º	°s 4 e 5)			
				Pre	juízos NIF					
	zos fiscais dedutíveis	303 €		314 €		325 €	401 €			
autoriz (art.º 7	zos fiscais zados/transmitidos 75.°, n.ºs 1 e 3)	383 €		386 €		389 €	392 €			
autori:	zos fiscais zados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e	384 €		387 €		390 €	393 €			
Prejuí	5, n.º 5] zos fiscais não íveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €		388 €		391 €	394 €			
	DUÇÕES						· ·			
Prejuí	zos fiscais deduzidos	309 €		320 €		331 €	407 €			
	scriminação dos preju ontante	ıízos fiscais d	eduzidos, por perío	odo de apurai	mento e					
				Re	gime Geral					
			;	309.1 - Perío	do 309.2 - Mont	tante				

		Com redução de t	axa		
	3	320.1 - Período 320.2 -	Montante		
		Com isenção			
	[3	331.1 - Período 331.2 -	Montante		
Benefícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL					
(2-3) ZFM - Matéria coletável	311 €	322 €	333 €	409 €	0,00
que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 €				
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução					
das importâncias investidas até 50% da	399 €				
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)					
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:					
Total do valor utilizado no p	período (397-A + 397-B)			397 €	0,00
Valor utilizado no					
397-A período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]					
		Valor utilizado no perío	odo NIF		
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)					
ii. 3 1 C O)		Valor utilizado no perío	do NIE		
		valor utilizado no perio	NGO NII		
	e especial (campo 11 do quadro	•	0 4 5	300 €	
300	ÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 +	336] ou 409 ou campo 42	2 do anexo E, exceto o campo	346 €	0,00
10		Cálculo do Imp	osto		
	° 87.°, n.° 2, 1.°s € 15.000,00 de	matéria colétavel das	347-A €		
	22 ou c.42 do anexo E) x 17% ³ 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da n	n22 ou c. 42 do anexo E)	347-B €	<u> </u>	
x 21%					
Imposto a outras taxas		348%	349 €		
Imposto imputável à Região	o Autónoma dos Açores		350 €		
Imposto imputável à Região	o Autónoma da Madeira		370 €		
COLETA (347-A + 347-B +	349 + 350 + 370)			351 €	0,00
Derrama estadual (art.º 87.º	° - A)		373 €		
COLETA TOTAL (351 +373	3)			378 €	0,00
Deduções:					
	ernacional (DTJI - art.º 91.º)		353 €		
	a internacional (art.º 91.º -A)		375 €		
Benefícios fiscais			355 €		
	sipal sobre imóveis (art.º 135.º-J	do CIMI)	470 €		
Pagamento especial por co			356 €		
	353 + 375 + 355 + 356 + 470) <=	= 378		357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO				358 €	0,00
Resultado da liquidação (ar	t.º 92.º)			371 €	
Retenções na fonte			359 € 257,	98	
			360		

Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)		€						
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	€						
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0				361 €				0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				362 €			2!	57,98
IRC de períodos anteriores	363	€						
Reposição de benefícios fiscais	372	€						
Derrama municipal	364	€						
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	€						
Tributações autónomas	365	€	1.134,00					
Juros compensatórios	366	€						
Juros de mora	369	€						
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0				367 €			8.	76,02
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368 €				0,00
10-A Juros compensatórios								
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:								
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-	Α €						
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-l	В€						
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento (54.º -A, n.º 11)	estavé	l/afe	etação de elementos p	atrimor	niais	(art.ºs	83.°, 84	1.º e
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)								
1 imediato [al. a)]								
2 diferido [al. b)]								
3 fracionado [al. c)]								
IRC + Derrama estadual		De	rrama municipal					
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-/	_ €		377-E	. €			
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)				377	€			
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0				430 €				
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0				431	€			
11 Outras informaç	ões							
Total de rendimentos do período				410 €				
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)				411 €				
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	or cons	tant	te do contrato, nos	416	€			
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º	11)			418				
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pa pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, c						Si	i m? 42	23 🗌
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária?	le 13 de	e jul	lho]			Si	i m? 42	29
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º	11 do a	e jul art.º	lho] 8.º) da qual é			Si	m? 42	29 🗌
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária?	11 do a	e jul art.º	lho] 8.º) da qual é 14, de 26 de agosto	d. 22:		Si	i m? 42	29 🗌
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária? Ativos por impostos diferidos (AID) - Le	11 do a	e jul art.º	lho] 8.º) da qual é 14, de 26 de agosto	d. 22:) € [Si	im? 42	29 🗌
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária? Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações	11 do a	e jul art.º	lho] 8.º) da qual é 14, de 26 de agosto			Si	im? 42	29
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária? Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações AID de perdas por imparidade em créditos	11 do a	e jul art.º	lho] 8.º) da qual é 14, de 26 de agosto	460	1 €	Si	im? 42	29 🗌
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária? Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	de 13 do 11 do a i n.º 61 financ	e jul art.º	lho] 8.º) da qual é 14, de 26 de agosto	46	1 €	Si	42 42	29
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária? Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID	de 13 do 11 do a i n.º 61 financ	e jul art.º	lho] 8.º) da qual é 14, de 26 de agosto	46	1 €	Si	42 42	29
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicior	de 13 do 11 do a i n.º 61 financ	e jul art.º	lho] 8.º) da qual é 14, de 26 de agosto	462	1 € [Si	42 42	29

	465
11-B Repartição do Volume Anual de Negócios pelas Circunscrições (CONTINENTE, AÇORES E	MADEIRA)
Volume global de negócios não isento	1 €
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)	2 €
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)	3 €
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)	4
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)	5
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)	22
12 Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	
500618780 € 250,00	
€ 7,98	
Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º,	417 €
n.º 11) Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes	424 €
[art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem	
prejulzo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3,	426 € 959,00
al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 € 175,00
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €
Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º,	442 €
n.º 11) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes	444 €
[art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem	
prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3,	446 €
Encargos com viaturas ligerias de passageiros e de mercadonas - Se CA ≥= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.* 86.*, n.* 3, al. b)]	447 €

Encargos co	m viaturas ligeiras	de passageiros	s e de mercadorias - Se (CA >= € 35.000	0,00 [art.º 88.º, n.º 3,	al. c)]	448 €					
Encargos co	m viaturas ligeiras	de passageiros	s híbridas plug-in - Se CA	A < € 25.000,00	[art.º 88.º, n.º 3, al.	a) e n.º 17]	449 €					
Encargos co al. b) e n.º 17		de passageiros	s híbridas plug-in - Se CA	oridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3,				450 €				
Encargos co	m viaturas ligeiras	de passageiros	s híbridas plug-in - Se CA	A >= € 35.000,0	0 [art.º 88.º, n.º 3, a	l. c) e n.º 17]	451 €					
Encargos col 18]	m viaturas ligeiras	de passageiros	s movidas a GPL ou GN\	/ - Se CA < € 2	5.000,00 [art.º 88.º,	n.º 3, al. a) e n.º	452 €					
Encargos co 88.º, n.º 3, al		de passageiros	s movidas a GPL ou GN\	/ - Se CA >= €	25.000,00 e < € 35.0	000,00 [art.º	453 €					
Encargos con n.º 18]	m viaturas ligeiras	de passageiros	s movidas a GPL ou GN\	/ - Se CA >= €	35.000,00 [art.º 88.º	, n.º 3, al. c) e	454 €					
14		Créd	lito de imposto por dup	la tributação j	urídica internacion	al (CIDTJI)						
				Apuramento	no período							
1 - Código do País	2 - Tipo de rendimentos	3 - Saldo não	4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º		o imposto relativa ntos obtidos no	6 - Crédito de	7 - Dedução efetuada no	8 - Saldo que				
	renumentos	deduzido	91.°, n.°1, al. a)]	estrangeiro	[art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	imposto do período	período	transita				
		deduzido ão deduzido			[art.º 91.º, n.º 1, al.	período	período Saldo que t	transita				
TOTAL do	Saldo n		91.º, n.º1, al. a)]		[art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	período		transita				
TOTAL do	Saldo n		91.º, n.º1, al. a)] Crédito de impost		[art.º 91.º, n.º 1, al. b)] Dedução efetuad	período	Saldo que t	transita				